



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
RESOLUÇÃO Nº 652, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Ementa: Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2018 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	76.900.000,00	DESPESAS CORRENTES	70.762.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	24.712.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	30.850.000,00
TOTAL	101.612.500,00	TOTAL	101.612.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.314.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.220.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	94.000,00
TOTAL	1.314.000,00	TOTAL	1.314.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.491.431,90	DESPESAS CORRENTES	3.355.042,00
RECEITAS DE CAPITAL	187.610,10	DESPESAS DE CAPITAL	324.000,00
TOTAL	3.679.042,00	TOTAL	3.679.042,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.728.491,88	DESPESAS CORRENTES	1.269.491,88
RECEITAS DE CAPITAL	500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	959.000,00
TOTAL	2.228.491,88	TOTAL	2.228.491,88

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.410.700,00	DESPESAS CORRENTES	3.254.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	270.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	426.000,00
TOTAL	3.680.700,00	TOTAL	3.680.700,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	14.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	14.191.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	809.000,00
TOTAL	15.000.000,00	TOTAL	15.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.949.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.633.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.040.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.356.000,00
TOTAL	9.989.000,00	TOTAL	9.989.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.332.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.008.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	56.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL	7.388.000,00	TOTAL	7.388.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.500.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.473.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	27.000,00
TOTAL	7.500.000,00	TOTAL	7.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	10.846.000,00	DESPESAS CORRENTES	10.565.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	431.000,00
TOTAL	10.996.000,00	TOTAL	10.996.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.532.000,00	DESPESAS CORRENTES	6.236.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	355.500,00
TOTAL	6.592.000,00	TOTAL	6.592.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	29.629.181,70	DESPESAS CORRENTES	27.850.051,19
RECEITAS DE CAPITAL	41.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.820.130,51
TOTAL	29.670.181,70	TOTAL	29.670.181,70

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.010.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.980.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	590.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	620.000,00
TOTAL	5.600.000,00	TOTAL	5.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.650.653,90	DESPESAS CORRENTES	5.200.609,90
RECEITAS DE CAPITAL	79.578,00	DESPESAS DE CAPITAL	529.622,00
TOTAL	5.730.231,90	TOTAL	5.730.231,90

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.323.000,00	DESPESAS CORRENTES	8.245.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	78.000,00
TOTAL	8.323.000,00	TOTAL	8.323.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.490.718,00	DESPESAS CORRENTES	5.037.998,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.600.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.052.720,00
TOTAL	8.090.718,00	TOTAL	8.090.718,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	10.296.330,50	DESPESAS CORRENTES	9.939.830,50
RECEITAS DE CAPITAL	1.200.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.557.000,00
TOTAL	11.496.830,50	TOTAL	11.496.830,50

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.400.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.371.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	29.000,00
TOTAL	2.400.000,00	TOTAL	2.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	18.827.400,00	DESPESAS CORRENTES	18.394.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	433.000,00
TOTAL	18.827.400,00	TOTAL	18.827.400,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	28.014.333,21	DESPESAS CORRENTES	27.542.333,21
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	472.000,00
TOTAL	28.014.333,21	TOTAL	28.014.333,21

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.071.077,35	DESPESAS CORRENTES	3.861.077,35
RECEITAS DE CAPITAL	1.100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.310.000,00
TOTAL	5.171.077,35	TOTAL	5.171.077,35

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	17.953.042,57	DESPESAS CORRENTES	17.758.542,57
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	194.500,00
TOTAL	17.953.042,57	TOTAL	17.953.042,57

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	3.306.450,90	DESPESAS CORRENTES	3.338.450,90
RECEITAS DE CAPITAL	842.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	810.000,00
TOTAL	4.148.450,90	TOTAL	4.148.450,90

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.021.377,59	DESPESAS CORRENTES	855.955,75
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	165.421,84
TOTAL	1.021.377,59	TOTAL	1.021.377,59

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	13.800.000,00	DESPESAS CORRENTES	13.645.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	154.600,00
TOTAL	13.800.000,00	TOTAL	13.800.000,00



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.263.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.178.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	993.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.078.000,00
TOTAL	3.256.000,00	TOTAL	3.256.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	69.732.000,00	DESPESAS CORRENTES	69.295.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	437.000,00
TOTAL	69.732.000,00	TOTAL	69.732.000,00

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2018.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 281ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2017, na subseção do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bigorriho, Curitiba/PR;

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 01/2017, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2018 da Autarquia Federal; resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2018 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, cujo resumo está publicado no Anexo I, integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	31.300.000,00	31.300.000,00
Receitas e Despesas de Capital	500.000,00	28.500.000,00
SUBTOTAL	31.800.000,00	59.800.000,00
Superávit	28.000.000,00	
TOTAL	59.800.000,00	59.800.000,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e jeton em obediência a Lei nº 11.000/2004, e revoga a Resolução CFM nº 2.141/2016, publicada no D.O.U. em 03 de março de 2016, Seção I, p. 103, alterada pela Resolução CFM nº 2.146/2016 e demais disposições em contrário.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122000138

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.580.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.556.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	424.000,00
TOTAL	2.980.000,00	TOTAL	2.980.000,00

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 14 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Definir critérios, limites e valores para DIÁRIA, JETON e AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO:

I - DIÁRIA: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 19 (dezenove) jetons/mês:

Itens	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
I	Sessão Plenária	3
II	Reunião de Diretoria	3
III	Encontro Nacional dos Conselhos de Medicina	2
IV	Atividade Judicante	3
V	Comissões e Câmaras Técnicas	2

§ 1º É condição para o pagamento de jeton referente aos itens "I" a "IV" a apresentação de lista de presença. Quanto ao item "V" deverá ser apresentado o relatório de atividades.

§ 2º Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria, comissões e câmaras técnicas quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§ 3º Em relação ao item "IV", os conselheiros suplentes também terão direito ao recebimento de jeton nas mesmas condições dos conselheiros efetivos.

§ 4º Fica limitado em 3 (três) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

§ 5º As excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

III - AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da convocação ou convite dos Conselhos de Medicina para eventos, reuniões interna ou externa, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, atuação em fiscalização, sindicância e processo, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado, limitado a um auxílio por dia, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) auxílios/mês.

§ Único - O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado a apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os conselhos de medicina.

Art. 2º Os conselheiros federais efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros federais efetivos e suplentes do CFM.	RS 938,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	RS 775,00

§ Único - Quando a locomoção, via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, desde que obedecidos os seguintes critérios:

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezesseis centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google maps (mapa via internet);

c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o jeton e R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º Os conselheiros federais efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Conselheiros efetivos e suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	C=6pt= 522,00
II	Demais destinos	US\$ 522,00

Empregados e demais convidados		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	C=6pt= 434,00
II	Demais destinos	US\$ 434,00

§ 1º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§ 2º Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, jeton e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- Convite ou motivação;
- Número do projeto;
- Diretor solicitante;
- Nome do participante, cargo e/ou função;
- Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- Período de afastamento;
- Trecho da viagem;
- Despesas e respectivas quantidades;
- Assinaturas dos ordenadores;
- Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão ou câmara técnica, delegado regional ou funcionário dos Conselhos de Medicina o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e Plenário do Conselho Federal de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do Conselho Federal de Medicina.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- Cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- Relatório de participação, conforme anexo III, ou ainda, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

III) No caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.